



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

RELATÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL (RTC) Nº 04/2023

Assunto: Subsídios à apreciação do Projeto de Lei (PL) nº 013/2023, que “Dispõe sobre as diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências”.

1 INTRODUÇÃO

Por solicitação da CFO¹ analisa-se o PL nº 013/2023, que “Dispõe sobre as diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências” (PLDO 2024), e cujo objetivo é o cumprimento da Constituição Federal (CF), em especial, artigo 165, inciso II, e § 2º.

Na elaboração e execução dos instrumentos de planejamento e orçamento, Lei do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), devem ser adotadas as recomendações, orientações e as boas práticas/técnicas de gestão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES).

Quanto à LDO e à LOA 2024, **SUGERE-SE** a adoção das recomendações do “**Relatório Técnico 00120/2022-2**”, de 20/4/2022, do TCEES, “[...] elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas) [...]”, e a leitura da “**Instrução Técnica Conclusiva 02202/2022-1**” de 14/6/2022, do Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS do TCEES (**Processo TC 02384/2021-9 - Prestação de Contas Anual de Prefeito do Município de Boa Esperança-ES, exercício financeiro de 2020**).

Esses órgãos técnicos destacaram, **em negrito**, que demonstrativo da Lei Municipal nº 1.696/2019, LDO 2020, **está em “(...) desacordo com modelo previsto no Manual de Demonstrativos Fiscais (...)”**, sugerindo que o TCEES expeça “**recomendação**” para que o anexo seja “(...) **preenchido conforme o modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, constando todos os itens de forma obrigatória** (...)” e também para que o Município “[...] possa aperfeiçoar o Anexo de Metas Fiscais (...), a fim de estabelecer critérios que possibilitem alcançar o montante ideal da renúncia, minimizando falhas no planejamento fiscal [...]”. (grifei)

Quanto à LOA de 2020 deste Município (Lei nº 1.245/2019), “(...) verificou-se a **ausência do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia**, estando, portanto, em desacordo com a exigência do art. 165, §6º da CR/88 c/c art. 5º, II da LRF (...)”, por isso, os técnicos do TCEES sugeriram “**recomendação**” ao Município de Boa Esperança-ES, para que este “(...) passe a encaminhar junto ao projeto de lei orçamentária anual o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (...)”. E nesse mesmo processo, a área técnica do TCEES também sugere “**recomendação**” para que Município de Boa Esperança-ES “(...) vise sempre o maior grau de transparência na gestão governamental (...)”.

Essas recomendações desses órgãos técnicos foram mantidas pela **2ª Câmara do TCEES** em decisão tomada na 46ª Sessão Ordinária realizada em 11/11/2022, conforme **Parecer Prévio 00114/2022-7 - 2ª Câmara**. Portanto, espera-se que seja aperfeiçoada a elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento do Município. E o Poder Legislativo tem a missão constitucional de participar desse processo de aprimoramento.

¹ Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

2 ANÁLISE

O PL nº 013/2023, PLDO 2024, de 16/5/2023, foi protocolado nessa mesma data (a destempo) neste Poder Legislativo sob o nº 10250/2023 (Processo Legislativo nº 10250/2023). Certifica-se o descumprimento de prazo pelo Poder Executivo. Segundo a Lei Orgânica Municipal (LOM), artigo 147, § 9º, II, a, a entrada dessa proposição nesta Câmara Municipal deveria ter ocorrido “(...) até o dia 15 de maio (...)” de 2023. (grifei)

No § 3º do artigo 1º se propõe que a “(...) atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no § 2º deverá ocorrer por meio do ato do Poder Executivo a que se refere o artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/2000 (...)” (LRF). Dessa forma, estará autorizada na LDO 2024 a atualização (alteração) de uma indeterminada “meta” durante a execução orçamentária de 2024, “por meio do ato do Poder Executivo a que se refere o artigo 12” da LRF, sem a análise/deliberação do Poder Legislativo, sendo efetivada diretamente pelo Poder Executivo. (grifei)

Esclareça-se que diferentemente do que consta nesse citado dispositivo, o artigo 12 da LRF não define, não expressa qual ato deve ser adotado pelo Poder Executivo nessa “(...) atualização do valor da meta durante a execução orçamentária (...)”, o que indica que pode haver algum equívoco na redação do § 3º do artigo 1º do PLDO, o qual não merece prosperar no texto da LDO. OPINA-SE no sentido de que a atualização do valor de qualquer meta estabelecida na LDO seja objeto de proposta submetida à deliberação do Poder Legislativo. Em razão da imprecisão, generalidade e de todo o exposto, SUGERE-SE a supressão do § 3º do artigo 1º, por meio de emenda oferecida por iniciativa parlamentar ou de órgão desta Câmara Municipal.

No rol de documentos descritos no artigo 6º verifica-se a ausência de documentos exigidos pela Constituição Federal e pela legislação vigente aplicável ao Orçamento Municipal. Apenas exemplificativamente, cita-se o descumprimento à Constituição Federal, artigo 165, § 6º, e à Lei Complementar nº 101/2000, artigo 5º, II.

Objetivando o cumprimento à legislação orçamentária e de planejamento, ORIENTA-SE que seja modificado o artigo 6º do PLDO 2024, por meio de emenda oferecida por iniciativa parlamentar ou de órgão deste Poder Legislativo, para que passe a vigor redação idêntica, semelhante ou equivalente à seguinte:

(...)

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2024, elaborado em cumprimento à Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320/1964 e à Lei Orgânica Municipal e de forma compatível com a Lei Municipal nº 1.748/2021 (PPA 2022-2025), com esta Lei e com a Lei Complementar Federal nº 101/2000, observadas outras legislações pertinentes e aplicáveis, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 31 de outubro de 2023, será constituído de:

I - Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e fluante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II - texto da lei;

III - sumário geral da receita por fontes de recursos e da despesa por funções do governo;

IV - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

V - demonstração discriminativa da receita por fontes de recursos e respectiva legislação;

VI - demonstração analítica da receita por fontes de recursos e categorias econômicas;





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

- VII - resumo geral da receita por fonte de recursos e categorias econômicas;
- VIII - demonstração das dotações por órgãos do governo e da Administração;
- IX - demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- X - demonstrativos da despesa, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964;
- XI - demonstrativo do programa anual de trabalho do governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
- XII - programa de trabalho e ações do governo por órgão e unidade orçamentária (demonstração da despesa por função, subfunção, programa, projeto e atividade);
- XIII - demonstração da despesa por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa e ações, segundo as categorias econômicas;
- XIV - demonstração da despesa por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, segundo as ações (projeto/atividade);
- XV - demonstração da despesa por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa e ações, segundo os vínculos de recursos;
- XVI - demonstração da despesa por órgão e função;
- XVII - demonstração analítica da despesa por órgão, unidade orçamentária, ações (projetos, atividades e operações especiais), elemento de despesa e fonte de recursos;
- XVIII - demonstrativo da receita corrente líquida municipal apurada em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;
- XIX - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais de que trata o § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000;
- XX - demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, artigo 165, § 6º, e na Lei Complementar nº 101/2000, artigo 5º, II;
- XXI - demonstrativo das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, artigo 5º, II;
- XXII - reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, são estabelecidos nesta Lei, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- XXIII - demonstrativo do programa analítico de obras, especificando as secretarias e os departamentos, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, artigo 146, § 5º, IV;
- XXIV - demonstrativo das receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, artigo 146, § 6º;
- XXV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;
- XXVI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.
- § 1º A proposta orçamentária a que se refere o *caput* deste artigo será composta por tabelas explicativas contendo a evolução da receita e despesa, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:
- a) a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores ao exercício financeiro de 2023;
 - b) a receita prevista para o exercício financeiro de 2023;
 - c) a receita prevista para o exercício financeiro de 2024;
 - d) a despesa realizada no exercício financeiro de 2022;





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

e) a despesa fixada para o exercício financeiro de 2023; e

f) a despesa prevista para o exercício financeiro de 2024.

§ 2º Serão especificados na Proposta Orçamentária os programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificativa econômica, financeira, social e administrativa.

§ 3º Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

§ 4º Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo e para fins de consolidação, o Poder Executivo incluirá, no Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2024, a proposta orçamentária encaminhada pela Câmara Municipal, observada a Lei Orgânica Municipal e esta Lei.

(...)

Verifica-se no PLDO 2024 a ausência de diretriz, regra ou critério a ser observado nos casos de inclusão e alteração de programas e ações. Para solucionar essa ausência, **ORIENTA-SE que o artigo 7º seja modificado e que lhe seja adicionado parágrafo único**, por meio de **emenda oferecida por iniciativa parlamentar ou de órgão deste Poder Legislativo**, para que vija redação idêntica, semelhante ou equivalente à seguinte:

(...)

Art. 7º Os projetos da Lei Orçamentária Anual, de alterações da LOA, de créditos adicionais, as emendas, as respectivas leis e sua execução devem ser compatíveis com as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2024 no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Parágrafo único. Os projetos a que refere o *caput* deste artigo, as emendas e as respectivas leis somente incluirão novos programas e ações ou alterarão programas e ações quando a inclusão ou alteração for compatível com a Lei Municipal nº 1.748/2021 (PPA 2022-2025) e com esta Lei.

(...)

O *caput* do **artigo 32**, cujo teor é que o “(...) Poder Executivo estabelecerá a programação financeira (...) e o cronograma anual de desembolso mensal (...)” no prazo de “até 30 (trinta) dias da publicação (...)” da LOA, de fato, está em conformidade com o artigo 8º da LRF, que fixa exatamente esse mesmo prazo de até 30 dias. Porém, o parágrafo único do citado artigo, diferentemente do *caput*, prevê que se o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não for aprovado até 31/03/2024, “(...) a programação financeira prevista poderá ser estabelecida no prazo de **até 60 (sessenta) dias** após a publicação (...)” da LOA, **em inconformidade** com o mesmo artigo 8º da LRF. (grifei)

Em razão do exposto, **OPINA-SE pela supressão do parágrafo único do artigo 32** do PLDO 2024, por meio de **emenda oferecida por iniciativa parlamentar ou de órgão desta Câmara Municipal**.

Com relação aos **ANEXOS** do PLDO 2024, ressalte-se que nove dos dez demonstrativos da proposição têm origem e fundamento na Lei Complementar (LC) nº 101/2000, a tão propalada “**Lei de Responsabilidade Fiscal**” (LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a **responsabilidade na gestão fiscal**², e

² A **responsabilidade na gestão fiscal** pressupõe a **ação planejada e transparente**, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (LRF, artigo 1º, § 1º) (grifei)





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

que nos termos do seu artigo 4º, §§ 1º e 3º estabelece que a LDO será integrada por Anexo de Metas Fiscais (AMF) e conterà Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

E como se sabe compete à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) definir, estabelecer e aprovar os modelos dos demonstrativos do AMF e do ARF, os quais devem estar contidos na LDO em obediência à LRF.

A STN promove as alterações/atualizações no AMF e no ARF, objetivando atender as normas aplicáveis à Administração Pública. Os modelos e as planilhas desses anexos, e suas respectivas alterações/atualizações, são divulgados/publicados pela STN juntamente com o respectivo Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)³.

Ressalvando-se as adaptações aplicáveis a este Município, de acordo com a LRF e com o MDF elaborado e divulgado pela STN, **os demonstrativos que devem, obrigatoriamente, compor o PLDO e a LDO são:**

- ANEXO DE METAS FISCAIS – AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

METAS ANUAIS

- ANEXO DE METAS FISCAIS – AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

- ANEXO DE METAS FISCAIS – AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

- ANEXO DE METAS FISCAIS – AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- ANEXO DE METAS FISCAIS – AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

- ANEXO DE METAS FISCAIS – AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS⁴

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

- ANEXO DE METAS FISCAIS – AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

- ANEXO DE METAS FISCAIS – AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

- ANEXO DE RISCOS FISCAIS – ARF (LRF, art 4º, § 3º)

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

³ disponível e acessado nesta data em <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/manuais/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf>.

⁴ REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

2.1. ANÁLISE DO AMF “**METAS ANUAIS**”

O AMF Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) do PLDO **está em desacordo** com o modelo vigente do MDF.

RECOMENDA-SE a modificação do teor da linha pertinente ao “<ANO DE REFERÊNCIA>” da LDO, localizada abaixo do título/subtítulo “**METAS ANUAIS**”, para que passe a vigorar da seguinte forma:

(...)

METAS ANUAIS

2024

(...)

Na linha “*Receita Total*”, coluna “2024”, “*Valor Corrente (a)*”, consta o valor “89.213.834,47”, sendo que de acordo com o AMF Demonstrativo 8 esse seria o montante do “*Aumento Permanente da Receita*” em 2024.

Também se nota neste Demonstrativo 1 a presença de linhas e/ou teores não previstos no atual modelo aprovado pelo MDF e aplicável aos municípios, bem como se observa a ausência de linhas e/ou teores que deveriam estar contidas neste AMF, se considerado e observado o modelo atual do MDF vigente.

Torna-se necessária a reformulação do Demonstrativo 1 do PLDO 2024, cuja estrutura não é a aprovada pela STN e publicada no MDF. O modelo do AMF foi reformulado pela STN para que as metas fiscais estabelecidas na LDO sejam demonstradas com o detalhamento das metas calculadas COM e SEM os recursos do RPPS.

Como exemplos, cita-se que as denominações do “*Resultado Primário*” e do “*Resultado Nominal*” devem ser descritas seguidas das expressões “(COM RPPS)” e/ou “(SEM RPPS)”, além de outros teores, conforme o caso.

SUGERE-SE que na linha “*FONTE*”, após a “*Unidade Responsável*”, a data e a hora de emissão sejam informadas no formato do MDF: “*Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>*”.

Há que se ressaltar/observar também que segundo a LRF, art. 4º, § 2º, II, o Demonstrativo das METAS ANUAIS deve estar “(...) *instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional (...)*”. Conforme o MDF, a instrução do AMF com memória e metodologia de cálculo possibilita “(...) *esclarecer a forma de obtenção dos valores relativos a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal, e montante da Dívida Pública (...)*”. (grifei)

2.2. ANÁLISE DO AMF “**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**”

O AMF Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) do PLDO 2024 **está em desacordo** com o modelo do MDF.

RECOMENDA-SE a alteração do título/subtítulo “**ANEXOS DE METAS FISCAIS**”, sendo **substituída** a palavra “**ANEXOS**” pela palavra “**ANEXO**”, e a modificação do teor da linha pertinente ao “<ANO DE REFERÊNCIA>” da LDO, localizada abaixo da linha do título/subtítulo “**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**”, para que os citados teores e linhas passem a vigor da seguinte forma:

(...)

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024

(...)





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

Nota-se neste Demonstrativo 2 a presença de linhas e/ou teores que não estão previstos no atual modelo aprovado pelo MDF e aplicável aos municípios, bem como se observa a ausência de linhas e/ou teores que deveriam estar contidas neste AMF, se considerado e observado o modelo do MDF vigente.

Torna-se necessária a reformulação do Demonstrativo 2 do PLDO 2024, cuja estrutura não é a aprovada pela STN e publicada no MDF. O modelo do AMF foi reformulado pela STN para que as metas fiscais estabelecidas na LDO sejam demonstradas com o detalhamento das metas calculadas COM e SEM os recursos do RPPS. **Como exemplos**, cita-se que as denominações do “Resultado Primário” e do “Resultado Nominal” devem ser descritas seguidas das expressões “(COM RPPS)” e/ou “(SEM RPPS)”, além de outros teores, conforme o caso.

Nota-se que **este AMF não contém data e hora de emissão**, sendo inobservado o MDF. ORIENTA-SE que na linha “FONTE”, após a “Unidade Responsável”, sejam expressamente informadas a data e a hora de emissão, cujo formato constante do MDF é: “Data da emissão <dd/mmm/aaa> e hora de emissão <hhh e mmm>”.

2.3. ANÁLISE DO AMF “METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES”

O AMF Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) do PLDO 2024 **está em desacordo** com o MDF.

RECOMENDA-SE a modificação do teor da linha pertinente ao “<ANO DE REFERÊNCIA>” da LDO, localizada abaixo do título/subtítulo “METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES”, para que essas citadas linhas passem a vigor da seguinte forma:

(...)

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

(...)

Na linha “Receita Total”, coluna “2024”, consta o valor “89.213.834,47”, sendo que de acordo com o AMF Demonstrativo 8 esse seria o montante do “Aumento Permanente da Receita” previsto para o ano de 2024.

Alguns montantes descritos nas linhas das colunas “2021”, “2022” e “2023” deste AMF **não conferem** com os totais das correspondentes linhas e colunas do AMF da LDO 2023⁵, conforme se demonstra na **Tabela 1**:

Tabela 1 – Metas Fiscais Fixadas – Valores a Preços Correntes

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | LDO 2023 | | | PLDO 2024 | | |
|-------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| | 2021 | 2022 | 2023 | 2021 | 2022 | 2023 |
| Receita Total | 64.950.082,53 | 67.034.980,12 | 69.943.739,61 | 64.950.082,53 | 67.034.980,12 | 84.195.766,77 |
| Receitas Primárias (I) | 60.790.677,53 | 62.699.480,83 | 61.267.087,19 | 0,00 | 71.083.192,65 | 80.709.483,05 |
| Despesa Total | 64.950.082,53 | 67.034.980,12 | 69.943.739,61 | 64.950.082,53 | 67.034.980,12 | 84.195.766,77 |
| Despesas Primárias (II) | 61.521.911,93 | 62.488.803,68 | 68.245.614,36 | 0,00 | 74.225.590,01 | 78.934.043,91 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 731.234,40 | 210.677,15 | 6.978.527,17 | 0,00 | 3.142.397,36 | 1.775.439,14 |
| Resultado Nominal | 731.234,40 | 210.677,15 | 6.978.527,17 | 753.218,57 | 2.409.705,44 | 2.597.483,08 |
| Dívida Pública Consolidada | 4.393.169,14 | 4.481.032,52 | 4.769.969,20 | 4.393.169,14 | 4.481.032,52 | 4.769.969,20 |
| Dívida Consolidada Líquida | (29.284.176,16) | (29.869.859,69) | (17.073.274,92) | (29.284.176,16) | (29.869.859,69) | (17.073.274,92) |

⁵ Lei Municipal nº 1.773/2022, disponível em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/legislacao/norma.aspx?id=2480&numero=1773&interno=0>, acessada nesta data.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

A **Tabela 1** ilustra que os valores das metas fiscais fixadas para os anos de 2021, 2022 e 2023 e expressos na LDO 2023 são distintos dos totais descritos no PLDO 2024 para esses mesmos anos, conforme os destaques, negritos e sublinhados. Como exemplos, na linha “*Receita Total*”, há divergência entre os valores explicitados nas colunas “**LDO 2023**” e “**PLDO 2024**” para o ano de **2023**, e na linha “*Receitas Primárias (I)*” **são distintos** os montantes declarados na vigente LDO 2023 e no PLDO 2024 para **todos** os anos do período 2021-2023.

Divergências desse tipo também estão presentes neste Demonstrativo 3 do PLDO 2024, nas metas fiscais fixadas com **Valores a Preços Constantes** para 2021, 2022 e 2023, o que pode ser facilmente constatado a partir da confrontação dos valores deste documento com os constantes do mesmo anexo da atual LDO 2023.

Nota-se neste Demonstrativo 3 do PLDO 2024 a presença de linhas e/ou teores que não estão previstos no atual modelo aprovado pelo MDF e aplicável aos municípios, bem como se observa a ausência de linhas e/ou teores que deveriam estar contidas neste AMF, se considerado e observado o modelo do MDF vigente.

Torna-se necessária a reformulação do Demonstrativo 3 do PLDO 2024, cuja estrutura não é a aprovada pela STN e publicada no MDF. O modelo do AMF foi reformulado pela STN para que as metas fiscais estabelecidas na LDO sejam demonstradas com o detalhamento das metas calculadas COM e SEM os recursos do RPPS. **Como exemplos**, cita-se que as denominações do “*Resultado Primário*” e do “*Resultado Nominal*” devem ser descritas seguidas das expressões “*(COM RPPS)*” e/ou “*(SEM RPPS)*”, além de outros teores, conforme o caso.

RECOMENDA-SE que sejam corrigidas as eventuais informações equivocadas, se for o caso, ou esclarecidas, justificadas, em notas explicativas, essas contradições detectadas e apontadas neste AMF Demonstrativo 3.

SUGERE-SE que na linha “*FUNTE*”, após a “*Unidade Responsável*”, a data e a hora de emissão sejam informadas no formato do MDF: “*Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>*”.

2.4. ANÁLISE DO AMF “**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**”

O AMF Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) do PLDO 2024 **está em desacordo** com o MDF.

RECOMENDA-SE a alteração do título/subtítulo “*ANEXOS DE METAS FISCAIS*”, sendo **substituída** a palavra “*ANEXOS*” pela palavra “*ANEXO*”, e a modificação do teor da linha pertinente ao “*<ANO DE REFERÊNCIA>*” da LDO, localizada abaixo da linha do título/subtítulo “**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**”, para que os citados teores e linhas passem a vigor da seguinte forma:

(...)

ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

(...)

O valor expresso nas linhas “*Patrimônio*” e “*Total*” da coluna “**2020**” deste AMF do PLDO 2024, na parte relativa ao “**REGIME PREVIDENCIÁRIO**” deste Município, NÃO CONFERE com o montante expresso nas correspondentes linhas da coluna “**2020**” do Demonstrativo 4 da LDO 2023, conforme ilustra-se na **Tabela 2**:





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

Tabela 2 – Evolução do Patrimônio Líquido – REGIME PREVIDENCIÁRIO

R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | LDO 2023 | | | PLDO 2024 | |
|--------------------------------|---------------|----------------------|----------------------|---------------|----------------------|
| | 2021 | 2020 | 2019 | 2021 | 2020 |
| Patrimônio | 25.978.323,66 | 22.521.133,14 | 24.481.167,24 | 25.978.323,66 | 24.481.167,24 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 25.978.323,66 | 22.521.133,14 | 24.481.167,24 | 25.978.323,66 | 24.481.167,24 |

Nota-se na **Tabela 2**, colunas “**LDO 2023**”, “**2019**” e “**2020**”, uma **INVOLUÇÃO** no Patrimônio Líquido do RPPS deste Município, cujo montante era **R\$ 24.481.167,24** em 2019 e diminuiu para **R\$ 22.521.133,14** em 2020. Constatase também que o montante patrimonial declarado na LDO 2023 para o ano de **2019** é o mesmo declarado no PLDO 2024 para o ano de **2020**, **R\$ 24.481.167,24**, e que na LDO 2023 o “*Patrimônio*” declarado para o ano de **2020** é **R\$ 22.521.133,14**, o que revela o indicativo de algum equívoco ou erro.

RECOMENDA-SE que sejam corrigidas as eventuais informações equivocadas, se for o caso, ou esclarecidas, justificadas, em notas explicativas, essas contradições detectadas e apontadas neste AMF Demonstrativo 4.

Nota-se que **este AMF não contém data e hora de emissão**, sendo inobservado o MDF. ORIENTA-SE que na linha “*FONTE*”, após a “*Unidade Responsável*”, sejam expressamente informadas a data e a hora de emissão, cujo formato constante do MDF é: “*Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>*”.

2.5. ANÁLISE DO AMF “**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**”

O AMF Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) do PLDO 2024 **está em desacordo** com o MDF.

RECOMENDA-SE a alteração do título/subtítulo “*ANEXOS DE METAS FISCAIS*”, sendo **substituída** a palavra “*ANEXOS*” pela palavra “*ANEXO*”, e a modificação do teor da linha pertinente ao “*<ANO DE REFERÊNCIA>*” da LDO, localizada abaixo da linha do título/subtítulo “**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**”, para que os citados teores e linhas passem a vigor da seguinte forma:

(...)

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

(...)

Para a conformidade com o MDF,

(...) O Demonstrativo Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos **deve estar acompanhado de análise dos valores apresentados, de forma a dar maior clareza possível à visualização da situação descrita**, destacando as eventuais variações atípicas e tendências de queda ou crescimento dos valores de um exercício financeiro para outro.

(...)

(grifei)

Ressalte-se, entretanto, que **não consta** do presente processo essa “*(...) análise dos valores apresentados, de forma a dar maior clareza possível à visualização da situação descrita (...)*” neste AMF, o que talvez poderia esclarecer as dúvidas suscitadas em razão das divergências detectadas entre o PLDO 2024 e a LDO 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

Alguns valores expressos nas linhas das colunas “2020” e “2021” deste AMF NÃO CONFEREM com os valores das correspondentes linhas e colunas do demonstrativo da LDO 2023, conforme a **Tabela 3** e a **Tabela 4**:

Tabela 3 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos – Receitas Realizadas R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | LDO 2023 | | PLDO 2024 | |
|---|-----------------|-------------------|-----------------|-------------------|
| | 2021 | 2020 | 2021 | 2020 |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS | 7.735,92 | 429.954,40 | 7.735,92 | 429.954,40 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 429.550,00 | 7.735,92 | 429.954,40 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras | 7.735,92 | 404,40 | 0,00 | 0,00 |

Nessa **Tabela 3** são ilustradas as divergências notadas entre o AMF Demonstrativo 5 da **LDO 2023** e o mesmo anexo do **PLDO 2024**. De acordo com a LDO 2023, em 2020 e 2021 as receitas apuradas com a “Alienação de Bens Móveis” foram R\$ **429.550,00** e R\$ **0,00**, respectivamente. Porém, no PLDO 2024 restou declarado que os montantes das receitas realizadas em 2020 e 2021 foram, respectivamente, R\$ **429.954,40** e R\$ **7.735,92**. Já os “Rendimentos de Aplicações Financeiras” somaram em 2020 e 2021, respectivamente, R\$ **404,40** e R\$ **7.735,92**, conforme a LDO 2023. Mas, de acordo com o PLDO, **nesses anos não ocorreram essas realizações**.

Tabela 4 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos – Despesas Executadas R\$ 1,00

| DESPESAS EXECUTADAS | LDO 2023 | | PLDO 2024 | |
|---|-------------|------------------|------------------|-------------------|
| | 2021 | 2020 | 2021 | 2020 |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | 0,00 | 75.482,48 | 29.777,77 | 276.399,98 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 75.482,48 | 29.777,77 | 276.399,98 |
| Investimentos | 0,00 | 75.482,48 | 29.777,77 | 276.399,98 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 |
| Amortização de Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Visualiza-se nessa **Tabela 4** que de acordo com a **LDO 2023** os “Investimentos” anuais do Município, pertinentes às despesas de capital executadas pela aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, foram de R\$ **75.482,48** em 2020 e R\$ **0,00** em 2021. Mas no PLDO 2024 foram declarados, respectivamente, R\$ **276.399,98** e R\$ **29.777,77**, como sendo os totais investidos pelo Município nessas despesas de capitais.

RECOMENDA-SE que sejam corrigidas as eventuais informações equivocadas, se for o caso, ou esclarecidas, justificadas, em notas explicativas, essas contradições detectadas e apontadas neste AMF Demonstrativo 5.

Nota-se que **este AMF não contém data e hora de emissão**, sendo inobservado o MDF. ORIENTA-SE que na linha “FONTE”, após a “Unidade Responsável”, sejam expressamente informadas a data e a hora de emissão, cujo formato constante do MDF é: “Data da emissão <dd/mmm/aaa> e hora de emissão <hhh e mmm>”.

2.6. AMF “AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS”

O AMF Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") do PLDO **está em desacordo** com o MDF.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

RECOMENDA-SE a alteração do título/subtítulo “ANEXOS DE METAS FISCAIS”, sendo **substituída** a palavra “ANEXOS” pela palavra “ANEXO”, e a modificação do teor da linha pertinente ao “<ANO DE REFERÊNCIA>” da LDO, localizada abaixo da linha do título/subtítulo “**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**”, para que os citados teores e linhas passem a vigor da seguinte forma:

(...)

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

(...)

O quadro “**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**” deste AMF do PLDO 2024, do “**PLANO PREVIDENCIÁRIO**” e do “**PLANO FINANCEIRO**” do RPPS, **está em desacordo** com o modelo aprovado e vigente do MDF, destacando-se as seguintes inconformidades:

- em vez dos subtítulos “**PLANO PREVIDENCIÁRIO**” e “**PLANO FINANCEIRO**” devem ser adotados os subtítulos “**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**” e “**FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**”, respectivamente;
- nas colunas das “**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)**” e “**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)**”, as linhas e informações foram expressas das seguintes formas, respectivamente:

Aposentadorias
Pensões por Morte
Outras Despesas Previdenciárias
Compensação Financeira entre os Regimes
Demais Despesas Previdenciárias

Aposentadorias
Pensões por Morte
Outras Despesas Previdenciárias
Compensação Financeira entre os Regimes
Demais Despesas Previdenciárias

Objetivando a conformidade com o MDF, as referidas despesas previdenciárias, tanto do “**PLANO PREVIDENCIÁRIO**” quanto do “**PLANO FINANCEIRO**” do RPPS, deveriam ser/estar detalhadas desta forma:

Benefícios
Aposentadorias
Pensões por Morte
Outras Despesas Previdenciárias
Compensação Financeira entre os Regimes
Demais Despesas Previdenciárias

- abaixo do “**TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO**” e do “**TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO**”, em vez da expressão “**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO**”, adotada em ambos os casos, devem ser adotadas as expressões distintas “**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO**” e “**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO**”, respectivamente;





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

- a expressão **“TAXA DE ADMINISTRAÇÃO”**, explicitada no quadro do **“PLANO FINANCEIRO”** como sendo um subtítulo dos **“BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)”**, encontra-se fora de posição, desconexa, no contexto do próprio quadro, e, além disso, não consta no modelo aprovado e vigente do MDF para o quadro do **“FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)”**;
- no quadro do **“PLANO FINANCEIRO”** não consta, acima da linha **“RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO – RPPS”**, o subtítulo **“ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS”**, enquanto no modelo aprovado e vigente do MDF esse subtítulo está presente;
- no quadro do **“PLANO FINANCEIRO”** não consta, acima da linha **“DESPESAS CORRENTES”**, a linha **“DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO – RPPS”**, sendo que o modelo vigente do MDF contém essa linha;
- a expressão **“BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO”**, constante do quadro do **“PLANO FINANCEIRO”**, como sendo subtítulo do **“RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS”**, encontra-se fora de posição, desconexa, no contexto do próprio quadro, e, além disso, não consta, com essa intitulação, no modelo aprovado e vigente do MDF para o quadro do **“FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)”**;
- no quadro do **“PLANO FINANCEIRO”** não consta, no detalhamento dos **“BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS”**, a linha correspondente aos Outros Bens e Direitos do RPPS;
- no quadro do **“PLANO FINANCEIRO”** as linhas **“Demais Receitas Previdenciárias”** e **“TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)”**, explicitadas abaixo dos **“BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS”** e localizadas dentro do tópico **“BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO”**, encontram-se fora de posição, desconexas, no contexto do próprio quadro, e, além disso, não contêm nenhum valor expresso nas colunas **“2020”**, **“2021”** e **“2022”**;
- não consta o tópico **“BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO”** estruturado com as linhas informações e os valores das **“RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS”** (**“Contribuições dos Servidores”** e **“Demais Receitas Previdenciárias”**), do **“TOTAL DAS RECEITAS”**, das **“DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS”** (**“Aposentadorias”**, **“Pensões”** e **“Outras Despesas Previdenciárias”**), do **“TOTAL DAS DESPESAS”** e do **“RESULTADO”**.

Nas colunas **“2020”**, **“2021”** e **“2022”** do quadro **“PLANO PREVIDENCIÁRIO”**, cujos campos e linhas devem conter os valores em reais (R\$), NÃO CONSTA nenhum valor relativo aos **“RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES”** e **“APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS”**.

No que concerne às colunas **“2020”**, **“2021”** e **“2022”** do quadro **“PLANO FINANCEIRO”**, cujos campos e linhas devem conter os valores em reais (R\$), certifica-se que tais colunas **estão em desacordo** com o MDF e/ou com a atual/vigente LDO 2023, destacando-se, as seguintes **inconformidades**:

- no quadro das **“RECEITAS CORRENTES”**, em **“Outras Receitas Correntes”**, os valores de 2020 e 2021, respectivamente R\$ 49.215,49 e R\$ 50.426,47, foram expressos na linha **“Demais Receitas Correntes”**, estando sem nenhum valor a linha **“Compensação Financeiras entre os Regimes”**; mas na LDO 2023 os dois montantes anteriormente descritos estão explicitados na linha **“Compensação Financeiras entre os Regimes”**, enquanto a linha **“Demais Receitas Correntes”** não possui valor;
- não consta nenhum valor nas intersecções do detalhamento das linhas dos **“APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS”** e dos **“BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)”** com as colunas **“2020”**, **“2021”** e **“2022”**;





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

- nas colunas “2020” e “2021” da linha “**DESPESAS CORRENTES**” não consta valor, mas nessas mesmas colunas deste AMF da LDO 2023 constam os valores negativos “(254.212,88)” e “(263.292,65)”;
- em “**DESPESAS DE CAPITAL**”, nas colunas “2020” e “2021” constam R\$ 7.999,00 e R\$ 2.890,00. Entretanto, nas mesmas linhas/coluna deste AMF da LDO 2023 **não consta nenhum valor**;
- não constam os valores dos “**BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS**”.

O documento intitulado “**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**”, que deve estar contido dentro do Demonstrativo 6 do AMF, **está em desacordo** com o modelo do MDF.

RECOMENDA-SE a alteração do título/subtítulo “ANEXOS DE METAS FISCAIS”, sendo **substituída** a palavra “ANEXOS” pela palavra “ANEXO”, e a modificação do teor da linha pertinente ao “<ANO DE REFERÊNCIA>” da LDO, localizada abaixo da linha do título/subtítulo “**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**”, para que os citados teores e linhas passem a vigor da seguinte forma:

(...)

ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

(...)

Ressalte-se também que ao final do quadro da “**PROJEÇÃO ATUARIAL**” presente no PLDO 2024 não se verifica informações relevantes previstas no MDF, segundo o qual, **após o quadro final do demonstrativo, devem constar as informações da “FONTE” e das “NOTAS”**, observando-se o seguinte formato⁶:

FONTE: Sistema: <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTAS:

1 Projeção atuarial elaborada em <DATA DA AVALIAÇÃO> e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS;

2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: <HIPÓTESE>: <VALOR>”.

RECOMENDA-SE que sejam corrigidas as eventuais informações equivocadas, se for o caso, ou esclarecidas, justificadas, em notas explicativas, essas contradições detectadas e apontadas neste AMF Demonstrativo 6.

SUGERE-SE que na linha “FONTE”, após a “Unidade Responsável”, a data e a hora de emissão sejam informadas no formato do MDF: “Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>”.

2.7. ANÁLISE DO AMF “**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**”

O AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) do PLDO 2024 **está em desacordo** com o MDF.

RECOMENDA-SE a alteração do título/subtítulo “ANEXOS DE METAS FISCAIS”, sendo **substituída** a palavra “ANEXOS” pela palavra “ANEXO”, e a modificação do teor da linha pertinente ao “<ANO DE REFERÊNCIA>” da LDO, localizada abaixo da linha do título/subtítulo “**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**”, para que os citados teores e linhas passem a vigor da seguinte forma:

⁶ substituindo-se as palavras e/ou expressões entre < >, inclusive estes, pela informação correspondente.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

(...)

ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

(...)

A “**ESTIMATIVA**” é que haja nos anos de 2024, 2025 e 2026 renúncia de receita do IPTU para “**PROPRIETÁRIO DE IMÓVEIS**”, nos montantes de R\$ 90.000,00, R\$ 92.790,00 e R\$ 95.666,49, respectivamente.

Quanto à “**COMPENSAÇÃO**” dessa renúncia de receita, na coluna “**Compensação**” deste AMF o Poder Executivo Municipal explicita que “**OS VALORES DAS RENÚNCIAS FORAM CONSIDERADOS NA ESTIMATIVA DA RECEITA, PORTANTO, SENDO DESNECESSÁRIO INFORMAR EVENTUAIS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO**”.

De acordo com a LRF:

(...)

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - **demonstração** pelo proponente **de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária**, na forma do art. 12, e **de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias**;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

(...)

(grifei)

SUGERE-SE que na linha “**FONTE**”, após a “**Unidade Responsável**”, a data e a hora de emissão sejam informadas no formato do MDF: “**Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>**”.

2.8. ANÁLISE DO AMF “**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**”

O AMF Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) do PLDO 2024 **está em desacordo** com o MDF.

RECOMENDA-SE a alteração do título/subtítulo “**ANEXOS DE METAS FISCAIS**”, sendo **substituída** a palavra “**ANEXOS**” pela palavra “**ANEXO**”, e a modificação do teor da linha pertinente ao “**<ANO DE REFERÊNCIA>**” da LDO, localizada abaixo da linha do título/subtítulo “**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**”, para que os citados teores e linhas passem a vigor da seguinte forma:

(...)

ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

(...)





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

Quanto aos valores declarados neste AMF, se destaca a **inconformidade com o MDF**, senão vejamos...

Na linha “*Aumento Permanente da Receita*” consta o total de R\$ 89.213.834,47, que pode não ser o total da estimativa do “*Aumento Permanente da Receita*”, mas sim o montante da “*Receita Total*” prevista para 2024, pois no Demonstrativo 1 e no Demonstrativo 3 explicitou-se o valor “89.213.834,47” na linha “*Receita Total*”.

Há equívoco na linha “(-) *Transferências Constitucionais*”, pois declarou-se R\$ 76.249.254,82 na intersecção dessa linha com a coluna “**Valor Previsto para 2024**”, sendo que a mesma sequer deveria ter sido preenchida ou não deveria conter valor igual ou superior a R\$ 0,01, em razão de ser inaplicável aos municípios.

Segundo o MDF, a linha “(-) *Transferências Constitucionais*”:

Registra a parcela da estimativa do aumento permanente de receita para o exercício orçamentário a que se refere a LDO que será transferida aos Estados, Distrito Federal e Municípios, no caso da União, e aos Municípios, no caso dos Estados. Essa linha não se aplica aos Municípios.

Ex: No caso de um Estado, a parcela do aumento permanente de receita gerado pelo aumento de alíquota do ICMS, transferida aos seus respectivos Municípios, deve ser inserida nessa linha, como dedução da linha Aumento Permanente de Receita.
(grifei)

Os equívocos ocorridos nas linhas “*Aumento Permanente da Receita*” e “(-) *Transferências Constitucionais*” tornaram imprestáveis informações / valores declarados como sendo o “*Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)*”, a “*Margem Bruta (III) = (I) + (II)*” e a “*Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)*”, em cujas linhas, em razão desses equívocos, restaram declarados valores negativos iguais a R\$ “(280.420,35)”.

RECOMENDA-SE que sejam corrigidas as eventuais informações equivocadas, se for o caso, ou esclarecidas, justificadas, em notas explicativas, essas contradições detectadas e apontadas neste AMF Demonstrativo 8.

Nota-se que **este AMF não contém data e hora de emissão**, sendo inobservado o MDF. ORIENTA-SE que na linha “*FONTE*”, após a “*Unidade Responsável*”, sejam expressamente informadas a data e a hora de emissão, cujo formato constante do MDF é: “*Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>*”.

2.9. ANÁLISE DO ARF “**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**”

O ARF (LRF, art 4º, § 3º) do PLDO 2024 **está em desacordo** com o MDF.

RECOMENDA-SE a modificação do teor da linha pertinente ao “<ANO DE REFERÊNCIA>” da LDO, localizada abaixo do título/subtítulo “**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**”, passando a vigor da seguinte forma:

(...)

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

(...)

Certifica-se que os “**PASSIVOS CONTINGENTES**”, os “**DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS**” e as respectivas “**PROVIDÊNCIAS**” são exatamente os mesmos declarados para 2023, ou seja, **as descrições e os montantes declarados no presente PLDO 2024 para o ano de 2024 são os mesmos declarados para este ano de 2023.**





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

No que concerne aos “**PASSIVOS CONTINGENTES**”, tanto na LDO 2023 quanto no PLDO 2024 o montante é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de “*Demandas Judiciais*” e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) de “*Dívidas em Processo de Reconhecimento*”.

Por outro lado, como se sabe, tramita neste Poder Legislativo o PL nº 019/2023 que “*Autoriza o Município de Boa Esperança realizar acordo com os Servidores Públicos Municipais, conforme os autos das ações judiciais*” nºs “(...) 0000583.32.**2018**.08.0009, para os anos de **2016**, **2017** e **2018**; 0000417-92.**2021**.8.08.0009, para os anos de **2020**; 0000432-27.**2022**.8.08.009, para os anos de **2022** (sic); e 5000185-24.**2023**.8.08.0009, para os anos de **2023** (sic)” cujos “(...) valores levantados do processo judicial importam em **R\$ 5.312.413,15** (cinco milhões, trezentos e doze mil, quatrocentos e treze mil e quinze centavos) dos servidores públicos e **R\$ 342.929,33** (trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos) referente à 6,5% de honorários advocatícios (...)”, de acordo com a própria “**MENSAGEM Nº 021/2023**”. (grifei)

Esses fatos são indicativos de que os “**PASSIVOS**” declarados neste ARF **podem** não corresponder à realidade.

SUGERE-SE a adequação da data e hora de emissão deste ARF do PLDO 2024 para a conformidade com o MDF, cujo formato aprovado é: “*Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>*”.

RECOMENDA-SE que sejam corrigidas as eventuais informações equivocadas, se for o caso, ou esclarecidas, justificadas, em notas explicativas, essas contradições detectadas e apontadas neste ARF.

3 CONCLUSÃO

Considerando o exposto nos itens **1** e **2** deste **RTC Nº 04/2023**, em relação ao PLDO 2024, CONCLUI-SE:

- a proposição foi protocolada a destempo neste Poder Legislativo;
- o texto da lei proposta deve ser alterado efetuando-se a supressão do § 3º do artigo 1º, a modificação dos artigos 6º e 7º e a supressão do parágrafo único do artigo 32, por meio de emendas oferecidas por iniciativa parlamentar ou de órgão desta Câmara Municipal;
- os demonstrativos da lei proposta, sendo componentes do AMF e do ARF a que se refere a LRF, estão em desacordo, em inconformidade, com os respectivos modelos atualmente vigentes do MDF;
- os anexos devem ser reformulados para conformidade com os modelos do MDF, edição atual / vigente, sendo observadas e adotadas as instruções, alterações, exclusões, inclusões e atualizações, com as necessárias adaptações, adequações e correções nas suas linhas, colunas e informações;
- devem ser corrigidas as informações equivocadas, se for o caso, ou esclarecidas, justificadas, em notas explicativas, as contradições detectadas nos demonstrativos do AMF e ARF;
- deve ser observada e adotada pelo Município a “**recomendação**” técnica do TCEES descrita no item **1** deste RTC, no sentido de que o AMF/ARF seja “(...) *preenchido conforme o modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, constando todos os itens de forma obrigatória* (...)” e também que este Município “[...] *possa aperfeiçoar o Anexo de Metas Fiscais* (...), a fim de estabelecer critérios que possibilitem alcançar o montante ideal da renúncia, minimizando falhas no planejamento fiscal [...]”;
- deve ser observada e adotada a “**recomendação**” técnica do TCEES descrita no item **1** deste RTC, no sentido de que este Município “(...) *passe a encaminhar junto ao projeto de lei orçamentária anual o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias,*





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (...)”, sendo razoável constar tal orientação/previsão na LDO, no rol dos documentos que compõem a LOA;

- deve ser aperfeiçoado, aprimorado, o processo de elaboração da LDO deste Município, tanto do texto do PLDO quanto de seus anexos, visando “(...) *sempre o maior grau de transparência na gestão governamental (...)*”, conforme “**recomendação**” técnica do TCEES descrita no item **1** deste RTC.

Sob a ótica deste servidor, esses são os subsídios técnicos pertinentes ao PL nº 013/2023, PLDO 2024.

Boa Esperança-ES, 20 de julho de 2023.

NILSON DE OLIVEIRA SOUZA
Analista Contábil – CRC 8.546-ES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003000390030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Nilson de Oliveira Souza** em 20/07/2023 17:18

Checksum: **6D2C18E75B65BFDFB84993033C7F1D3AAC4C25EAA32935ED57FACE9AD3146EBE**

